



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

LEI Nº 108/95.  
Em 27/03/95

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO – Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

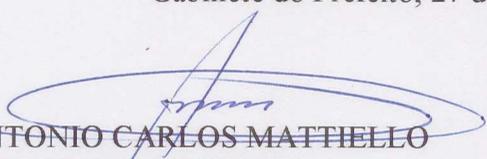
Art. 1º - Autoriza o reajuste de Vencimentos aos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 06% (seis por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Fevereiro de 1995.

Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará o vencimento do mês de março de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de março de 1995.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 1995.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.